



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Instituto Estadual de Florestas
URFBio Nordeste - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Ofício IEF/URFBIO NORDESTE - NUREG nº. 96/2021

Teófilo Otoni, 30 de julho de 2021.

À empresa VIVEIRO MUDAS SANTA ISABEL LTDA

Assunto: Notificação de Indeferimento

Referência: [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 2100.01.0019282/2021-94].

Indexado ao processo: 2100.01.0019282/2021-94

Requerente: VIVEIRO DE MUDAS SANTA ISABEL LTDA

CPF/CNPJ: 05.105.285/0001-49

Imóvel da Intervenção: Fazenda Contendas

Município: Novo Cruzeiro.

Objeto: Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo em 116,0 ha, intervenção ambiental em caráter corretivo.

Bioma: Mata Atlântica

Prezado(a),

Servimo-nos do presente para informar que o supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Nordeste, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, **indeferiu** o seu pedido de intervenção ambiental nos autos do processo administrativo de requerimento para intervenção ambiental nº 2100.01.0019282/2021-94, formalizado em nome da empresa VIVEIRO DE MUDAS SANTA ISABEL LTDA conforme se pode perceber da referida decisão administrativa e dos seus fundamentos (vide parecer único).

Cabe-nos informar que quanto à decisão administrativa exarada, caso queira, poderá interposto recurso, conforme disposto no Decreto Estadual 47.749/2019:

"Art. 79. Cabe recurso envolvendo toda a matéria objeto da decisão que:

I - deferir ou indeferir o pedido de autorização para intervenção ambiental;

II - determinar a anulação da autorização para intervenção ambiental

III - determinar o arquivamento do processo;

Art. 80. O recurso deverá ser interposto no prazo de trinta dias, contados da data de ciência da decisão impugnada, por meio de requerimento escrito e fundamentado, facultando-se ao recorrente a juntada de documentos que considerar convenientes."

Ressalto que, caso os valores referentes à análise do mencionado processo não tenham sido quitados, estes serão remedios ao órgão responsável para inscrição do débito de natureza ambiental em dívida ativa do Estado.

O indeferimento do presente processo não impossibilita a abertura de novo processo, desde que não implique reaproveitamento dos custos referentes ao processo ora arquivado. Informamos que caso o empreendimento esteja instalado ou em operação e continue sem a regularização ambiental, estará sujeito às penalidades de multas e até mesmo suspensão/embargo das atividades, conforme disposto no Decreto nº 47.383/2018.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Leonidas Soares Murta Júnior, Servidor (a) Público (a)**, em 30/07/2021, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **33063648**
e o código CRC **5A14C6EE**.

Referência: Processo nº 2100.01.0019282/2021-94

SEI nº 33063648

Rua Otto Laure, 213 - Bairro Marajoara - Teófilo Otoni - CEP 39803-084